


Olhos Abertos, Punhos Cerrados: Participação política da minoria surda nos Estados Unidos da América

Eyes Open, Clenched Fists: political participation of the deaf minority in the United States of America

Alexandre Guedes Pereira Xavier 
Ministério da Economia (ME)
Universidade Federal Fluminense (UFF)
E-mail: aguedes@ines.gov.br

Resumo: Diferentes tratados no âmbito das Nações Unidas determinam a participação de minorias em processos decisórios, mas efetivá-la permanece um desafio. As minorias surdas, presentes em todo o mundo, conquistaram, em 2006, a definição de direitos linguísticos em Convenção da ONU. Entretanto, ao se engajar pela redefinição de leis e políticas nos países, deparam com abordagens antagônicas: a da norma – evitar a surdez, reabilitar a pessoa surda, favorecer a língua nacional – e a da diferença – acolher a surdez, reconhecer a identidade linguística surda, favorecer a língua de sinais. Este artigo discute limites e possibilidades de influência surda sobre as políticas públicas e de institucionalização das demandas de minorias por meio de sua interação com o Estado. Analisamos o processo pelo qual uma mulher surda, ativista, participou de um experimento democrático nos Estados Unidos, demandando políticas. Nossa análise articula conceitos de Jacques Rancière, Axel Honneth e Manuel Castells, entre outros. Resultados parciais sugerem haver disputa de sentidos quanto à língua das pessoas surdas e também quanto a seu status político como demandantes, o que sugere a importância de estudos aprofundados sobre a participação de minorias na esfera pública.

Palavras-Chave: Minorias; Participação; Pessoas Surdas; Inovação Democrática.

Abstract: Different treaties within the United Nations System determine the participation of minorities in decision making, but to put that into practice remains a challenge. Deaf minorities – spread around the world – have attained, in 2006, the definition of language rights within a UN Convention. Notwithstanding, in the engagement towards the redefinition of legislation and policies in the countries, they face opposite approaches: that of the norm – erase deafness or rehabilitate the deaf, foster national language – and that of difference – welcome deafness, recognize deaf linguistic identity, encourage sign language. This article discusses limits and possibilities of a deaf influence over public policies and of institutionalization of minorities' demands through their interaction with the State. We analyze the process by which a deaf woman, activist, took part in a democratic experiment in the United States, demanding policies. Our analysis articulates concepts by Jacques Rancière, Axel Honneth, and Manuel Castells, among others. Partial results suggest that there is a rivalry for meanings concerning the language of deaf

persons and also their political status as petitioners, what suggests the importance of deeper studies about the participation of minorities in the public sphere.

Keywords: Minorities; Participation; Deaf People; Democratic Innovation.

1. Introdução

Boa parte dos instrumentos do Sistema Internacional de Direitos Humanos impulsiona a participação política de minorias, incluindo seu protagonismo nas deliberações sobre temas de seu interesse, mas transformar isso em realidade permanece um desafio.

Há quase treze anos, no mundo, a condição das pessoas surdas como comunidade linguística passou a ser balizada por uma Convenção (United Nations, 2006) que definiu direitos linguísticos relacionados a suas línguas de sinais e impulsionou seu ativismo e busca de participação na produção de políticas (Pogrebinschi, 2012). Esse fato relativamente recente trouxe tanto a democracia como demanda – “alargando o campo comunicativo, participativo ou das políticas públicas” – como a democracia como criação social – gerando “discursos e práticas de resistência” a partir de “experiências das vidas cotidianas” e criando “um novo imaginário” a partir da “tensão entre projetos e territorialidades” (Bringel; Echart, 2008, p. 467). Tal tensão evidenciou-se em estudo da Federação Mundial de Surdos, que abrangeu 93 países. De um lado, diretrizes de um “projeto” para a cidadania surda:

os fatores-chave para os direitos humanos das pessoas Surdas são o acesso às línguas de sinais e o seu reconhecimento, incluindo a aceitação e o respeito à identidade linguística e cultural das pessoas Surdas; educação bilíngue; interpretação em língua de sinais e acessibilidade (Haualand, 2009, p. 22, tradução nossa).

De outro, “experiência das vidas cotidianas”: analfabetismo, preconceitos, acesso limitado à informação, sistemas educacionais insatisfatórios, falta de mediação no acesso a serviços públicos, frágil legislação antidiscriminação, desemprego. Isso reforça uma das conclusões do estudo: “A cidadania igual parece ser um ‘status só no papel’, não um status que as pessoas surdas experimentam na prática” (op. cit., p. 22, tradução nossa).

Parece haver disputa quanto ao estatuto das pessoas surdas e de sua língua. De um lado, a surdez como deficiência a evitar, pela vacinação e aconselhamento genético (Johnston, 2004;

Yan et alii, 2013), e a pessoa surda como alguém a normalizar, por meio de dispositivos tecnológicos, terapias, ensino em língua nacional (Zimmerman, 2009; Rezende, 2012). De outro, a surdez como diferença a acolher e as pessoas surdas como uma comunidade linguística a respeitar.

Neste artigo, focalizamos o processo pelo qual uma ativista da comunidade surda dos Estados Unidos interpelou seu Governo demandando políticas linguísticas e educacionais, visando discutir limites e possibilidades de influência surda sobre as políticas públicas e de institucionalização das demandas societárias de minorias por meio de sua interação com o Estado. Primeiro, discutimos o tema das minorias e da participação no Sistema Internacional de Direitos Humanos. Em seguida, após apresentar a perspectiva de análise, revisamos aspectos da mobilização surda na história dos EUA, apresentando a plataforma de participação cidadã criada no governo Obama, experimento de “inovação democrática” – mecanismo que visava “ampliar e aprofundar a participação cidadã no processo político decisório” (Smith, 2006, p.1, tradução nossa) –, no qual foi apresentada petição surda. Por fim, analisamos essa interação socioestatal, indicando resultados e desdobramentos.

2. Participação de minorias no Sistema de Direitos Humanos

2.1. Minorias e Minorização: caminhos conceituais

Diferentes definições de minorias (Capotorti, 1979; Deschenes, 1985 apud Khan et alii, 2012; Eide, 1993; Chernichenko, 1997; Jones, 2006; Jabareen, 2012) convergem. Para ser considerado minoria, um grupo deve:

- a) corresponder, numericamente, a menos que a metade dos habitantes de um Estado;
- b) encontrar-se em uma posição não-dominante;
- c) possuir características étnicas, religiosas ou linguísticas que o diferenciem do restante da população;
- d) apresentar um senso de solidariedade entre seus membros voltado à preservação da cultura, tradições, religião ou língua

Janet (2003, p. 9, tradução nossa), em lugar da relação numérica, atenta para a não-dominância. Minorias, para ela, são grupos:

Usualmente discriminados ou marginalizados e, em consequência, com menos chance de acesso à educação e a outras oportunidades. Um critério-chave é o da autoidentificação.

Baldwin et alii (2007, p. 4, tradução nossa) também são críticos:

Um grupo de pessoas que acreditam ter uma identidade comum, baseada em cultura, etnicidade, língua ou religião (...) O que conta é se as minorias perdem poder – ou seja, a habilidade de afetar as decisões que lhes concernem. É a tais minorias que os direitos de minorias devem proteger.

Petričušić (2005) relativiza o termo. Para ela, a ONU não o definiu bem, fazendo surgir termos alternativos nos anos 90: “comunidades”, “comunalidades”, “grupos sociais”, “povos”. De fato, na afirmação da identidade cultural surda, por exemplo, disseminaram-se expressões como “comunidade surda” e “povo surdo” (Ströbel, 2006).

De Gaay Fortman (2011, pp. 275-276, tradução nossa) aprofunda as críticas, sublinhando dificuldades na conceituação, definição legal e uso do termo. Pensando nas modernas democracias, questiona o conceito de “governo da maioria” e sugere reflexão pela lente da economia política:

Maiorias não são primordiais, mas construídas; elas não necessariamente representam uma posição majoritária de fato, e elas têm que se sujeitar a múltiplas formas de manipulação e pressão política relações maioria-minoria, não são a problemática-chave na formação e execução do poder político. A questão de fato é a construção de posições dominantes baseadas em elementos coletivamente exclusivos e no efetivo abuso de tais posições.

Para ele, minorias são:

Uma realidade determinada pelo abuso de posições dominantes entrincheiradas, resultando em desqualificação e discriminação de coletividades consideradas diferentes e, em certo sentido, inferiores. Na comunidade público-política, padrões profundamente enraizados de socialização de pessoas em termos de superioridade majoritária e inferioridade minoritária não são passíveis de eliminação por uma mera “canetada”, nem mesmo pelo estabelecimento de direitos em países que careçam de uma forte cultura jurídica (Idem, pp. 278-279, tradução nossa)

Os linguistas catalães Aracil e Calaforra trouxeram o conceito de “minorização”, que adotamos. Calaforra (2003, p. 1-2, tradução nossa), retomando Aracil (1983), propõe haver “minorização linguística” de uma comunidade por:

1. Normas de uso social restritivas em relação à língua própria – ou seja, que tal língua não se pode usar em determinados âmbitos de uso – frente às normas de uso expansivas características da língua dominante;
2. Bilinguismo unilateral dos membros da referida comunidade, ou seja: os falantes da língua minorizada têm em seu repertório a língua própria e a dominante, enquanto os falantes desta última tendem a ser monolíngues;
3. Como consequência da situação anterior, a comunidade linguística minorizada se converte em subconjunto da dominante. Os membros da comunidade minorizada tendem a se apresentar como parte da comunidade dominante, e assim são percebidos pelo resto do mundo.

Consideramos as comunidades surdas minorizadas por:

- e) Restrição do uso social das línguas de sinais: políticas de saúde – aparelhos, implantes, terapias – e políticas educacionais favorecem as línguas nacionais orais;
- f) Bilinguismo de pessoas surdas e monolinguismo de pessoas ouvintes: pessoas surdas têm que usar uma língua que não a sua para acessar direitos;
- g) Em consequência, conversão de pessoas surdas em subconjunto da comunidade falante da língua nacional.

Na subseção seguinte, discutimos dispositivos do Sistema Internacional de Direitos Humanos concernentes ao tema das minorias e com potenciais repercussões sobre a condição de pessoas surdas nos EUA.

2.2. Dispositivos da Organização das Nações Unidas (ONU)

São dois os dispositivos da ONU nos últimos 30 anos que direta ou indiretamente se relacionam à condição surda: a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas ou Linguísticas (DMNERL) – aprovada em Assembleia Geral, em 1992, em regime de consenso, o que contempla os EUA nos compromissos definidos – e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), adotada em Assembleia Geral, em 2006, e firmada pelos EUA em 2009. Por não ter sido, ainda, ratificada, não cria obrigações jurídicas¹.

A DMNERL é pouco assertiva sobre minorias linguísticas:

¹ A Assembleia Geral é um dos seis principais órgãos da ONU, o principal em termos deliberativos e na formulação de políticas e único com representação universal dos 193 Estados Membros.

Estados deveriam adotar **medidas apropriadas** do modo que, **no que for possível**, pessoas pertencentes a minorias **possam ter** oportunidades adequadas para aprender sua língua materna ou ter instrução em sua língua materna (United Nations, 1992, tradução e grifos nossos)

Sobre participação, seu Artigo 2º diz:

3. As pessoas pertencentes a minorias terão o direito de participar efetivamente nas decisões adotadas em nível nacional e, quando cabível, em nível regional, no que diz respeito às minorias a que pertençam ou as regiões em que vivam, de qualquer maneira que não seja incompatível com a legislação nacional. (United Nations, 2002, tradução nossa)

Já a CDPD, com respeito à minoria surda:

a) Contemplou participação do movimento transnacional surdo (Federação Mundial), e definiu direitos linguísticos de pessoas surdas, determinando:

- “facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda”
- garantia de que sua educação “seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social”;
- “aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais”;
- “reconhecer e promover o uso de línguas de sinais”;
- Garantia de igualdade de oportunidades, e também “que sua identidade cultural e linguística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda”. (United Nations, 2006).

b) Determinou a garantia de “participação na vida política e pública”:

a. Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência (...)

Apresentados os documentos da ONU, passamos aos dispositivos da OEA.

2.3. Dispositivos da Organização dos Estados Americanos (OEA)

São quatro os dispositivos da OEA relacionados a minorias e potencialmente aplicáveis ao exame da condição surda: a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), firmada em Assembleia Geral, em 1969, não ratificada pelos EUA; a Convenção para a Eliminação de

Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência (CEDDIS), adotada em 1999 pela Assembleia Geral, não subscrita ou ratificada pelos EUA; a Carta Democrática Interamericana (CDI), aprovada por todos os Estados Membros da OEA, inclusive os EUA, em Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, em 2001; e a Carta Social das Américas (CSA), adotada por aclamação em Assembleia Geral, em 2012².

A CADH apenas tangencia a condição linguística dos cidadãos das Américas:

Art. 1º Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, **idioma**, religião, opiniões políticas (...). (OEA, 1969)

No Artigo 3º do Protocolo a essa Convenção, de 1988, reaparece o termo “idioma”. Em geral, ele identifica uma nação frente às demais, vinculando-se à existência de um estado político. Por isso, julgamos que Convenção e Protocolo não protegem quem tenha línguas minoritárias como parte da identidade cultural: povos indígenas, comunidades surdas, migrantes, refugiados, etc.

A CEDDIS prevê: “eliminar, na medida do possível, obstáculos (...) de comunicações que existam (...)” (OEA, 2001b). Diferentemente da CDPD (ONU), a CEDDIS (OEA) considera a participação política de pessoas com deficiência a terceira e última opção:

Os Estados-Partes promoverão, na medida em que isto for coerente com as suas respectivas legislações nacionais, a participação de representantes de organizações de pessoas portadoras de deficiência, de organizações não-governamentais que trabalham nessa área ou, se essas organizações não existirem, de pessoas portadoras de deficiência, na elaboração, execução e avaliação de medidas e políticas para aplicar esta Convenção. (OEA, 2001b, grifo nosso)

A participação de minorias é favorecida no Art. 6 da CDI e no Art. 26 da CSA:

A participação dos cidadãos nas decisões relativas ao seu próprio desenvolvimento é um direito e uma responsabilidade. (...) Promover e fomentar diversas formas de participação fortalece a democracia. (OEA, 2001a, tradução nossa)

Os Estados membros reconhecem que em suas sociedades coexistem e interagem diversas culturas, motivo pelo qual é necessário promover políticas e programas

² A Assembleia Geral é o órgão supremo da OEA. Todos os Estados Membros ali são representados, cada qual com direito a um voto.

que favoreçam a cooperação e a solidariedade entre elas, bem como a participação plena e efetiva de todas as pessoas e grupos com identidades culturais, no âmbito da democracia e do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. (OEA, 2012, tradução nossa)

A análise dos dispositivos de Direitos Humanos mostra que, de maneira geral, a abordagem da condição de minorias ainda não dá conta adequadamente da especificidade das minorias linguísticas. Pessoas cuja língua é minorizada podem enfrentar barreiras no acesso a direitos civis e políticos (de ter sua integridade física e emocional preservada, de peticionar ao Estado, de participar de deliberações políticas) assim como a direitos econômicos, sociais e culturais (saúde, educação, trabalho, valorização de sua cultura).

Por essa razão, traremos ao exame em episódio de engajamento direto da minoria linguística surda, nos Estados Unidos, que articula tudo isso: peticionamento ao Estado, plataforma de participação cidadã, defesa da singularidade linguística e cultural, postulação de meios de acesso à educação. Visamos, com isso, ampliar nossa compreensão sobre os desafios de transformar em realidade, por meio de políticas públicas, compromissos internacionais de promoção dos Direitos Humanos pautados no protagonismo – e não na tutela – das minorias.

3. A Perspectiva Geopolítica

As mais de 130 línguas de sinais diferentes (Lewis, 2016) e seus dialetos são criações das comunidades surdas de todo o mundo. Com Lagares (2018, p. 35), buscamos superar a “divisão conceitual entre o linguístico e o social”, que possibilitou abordagens top-down de políticas linguísticas, como “determinação das grandes decisões referentes às relações entre as línguas e a sociedade” (Calvet: 2007, p. 11).

Abordagens antagônicas regem leis e políticas para pessoas surdas: a da norma – evitar a surdez, reabilitar a pessoa surda, favorecer a língua oral –, base de uma identidade legitimadora – “introduzida pelas instituições dominantes da sociedade para estender e racionalizar sua dominação em relação aos atores sociais” (Castells, 2010, p. 8, tradução nossa) e a da diferença – acolher a surdez, reconhecer a identidade surda, favorecer a língua de sinais – eixo de uma identidade de resistência – “gerada pelos atores que estão em posições ou condições desvalorizadas ou estigmatizadas pela lógica da dominação” (idem).

A perspectiva glotopolítica estuda as intervenções sobre a linguagem no que concorrem para reproduzir ou transformar as sociedades (Arnoux, 2016), pensando a língua como construção social e política (Guespin; Marcellesi, 1986). Refletindo com Del Valle (2017) e Lagares (2018) quanto à importância de articular diferentes campos do conhecimento, trabalhamos com os conceitos de: desrespeito – ataques à identidade pessoal ou coletiva, pela de privação de direitos ou degradação das formas de vida; resistência – luta pela integridade individual ou coletiva – e reconhecimento – estágio de relações sociais em que a dignidade integrar uma comunidade política se coaduna com sua singularidade respeitada e valorizada (Honneth, 1995).

4. Punhos Cerrados: Mobilização Surda nos EUA

Somente em meados do século XX, o meio acadêmico reconheceu que as línguas de sinais e seus dialetos são sistemas linguísticos criados pelas comunidades surdas com propriedades e potencialidades similares às das línguas faladas (Goldin-Meadon, 1993). Parte importante dessa luta inconclusa por reconhecimento foi e vem sendo trilhada nos embates da comunidade surda estadunidense por direitos linguísticos e cidadania.

No século XIX, a primeira mobilização deu-se quando o surdo John Fournoy, em 1855, postulou, sem sucesso, ao Congresso, a criação de um estado para os surdos, almejando cidadania sem restrições do mundo ouvinte: comunicação e ensino em língua de sinais. (Gannon et alii, 1981). Em 1880, houve disputa acerca do método de ensino para surdos, em um congresso que reuniu especialistas de diferentes países na Itália. De um lado, E. Gallaudet, pioneiro da educação de surdos nos EUA, defendendo o uso dos sinais; do outro, o cientista Alexander Graham Bell, radicado naquele país, defendendo o método oral. O oralismo venceu e o Congresso conclamou países e instituições à abolição dos sinais na educação de surdos (Kinsey, 1880). Naquele ano, em resposta, surdos norte-americanos fundaram a National Association of the Deaf (NAD), para defender seus interesses. Bell, adepto do eugenismo, ainda postulou, perante o Congresso dos EUA, o fechamento de escolas de surdos e a proibição do uso de sinais (NYT, 1884)

Figura 1: *Veditz, em seu filme-manifesto*

Em 1904, o surdo George Veditz³ tornou-se presidente da NAD. Em 1913, realizou, em língua de sinais, o filme-manifesto *The Preservation of the Sign Language*.

No Gallaudet College, o professor William Stokoe, Jr., interessado no uso de sinais pelos alunos surdos, pesquisou-os e, em 1960, publicou um artigo seminal, definindo os sinais como língua. Nos anos 1970, junto a colegas



pesquisadores surdos, impulsionou a difusão, a partir de Gallaudet, dos chamados Estudos Surdos (Bauman, 2008). O campo trouxe conceitos relacionados à “cultura surda” – crenças, valores e práticas partilhados pelas pessoas surdas em seus próprios termos – para elaborar criticamente a condição surda. Entre eles, “ouvintismo” – noção de que se é superior pela capacidade de ouvir ou se comportar como quem ouve (Humphries, 1977); “comunidade surda” – indivíduos surdos e com deficiência auditiva que partilham uma língua, assim como experiências e valores comuns, e o modo comum pelo qual interagem entre si e com ouvintes (Padden; Baker, 1978); “etnicidade surda” e “surdidade” – a luta por parte de crianças, famílias ou adultos surdos de explicar a si mesmos e aos outros seu lugar no mundo (Ladd, 2003; Ladd & Lane, 2013) e, finalmente, “mundo surdo” – cultura partilhada pela minoria linguística cuja língua é a língua de sinais (Lane et alii, 1996).

Em 1984, Gallaudet College, situada em Washington-DC, tornou-se Universidade. Em março de 1988, estudantes surdos dali se rebelaram por uma semana, ocupando o campus com barricadas e marchando duas vezes ao Capitólio, sede do Congresso, distante 2,5 km, em aclave. Na segunda marcha, havia 2.500 participantes. A demanda – vencedora, ao fim – era a deposição da Reitora ouvinte escolhida pelo Conselho Universitário, e sua substituição por um Reitor surdo, no movimento “Reitor Surdo Já!”.

Figura 2: *Manifestação surda em 1988*¹

³ Sobre Veditz: <https://www.gallaudet.edu/about/history-and-traditions/george-veditz>. Acesso em: 15 jan. 2019.

Nos EUA, o principal dispositivo que abarca pessoas surdas é a Lei das Pessoas com Deficiência (*Americans with Disabilities Act*), promulgada em 1990 e emendada em 2008⁴. O documento se propõe “eliminar a discriminação contra indivíduos com deficiências”, mas o texto traz o termo “surdo” somente uma vez, ao tratar de equipamentos telefônicos adaptados.



“Surdez” e “pessoa surda” são subsumidas nas categorias “deficiência auditiva” e “deficiente auditivo” – inclusive na Seção 3, que define “recursos auxiliares e serviços”: “intérpretes qualificados ou outros métodos efetivos para tornar materiais apresentados de modo aural disponíveis para indivíduos com deficiências auditivas” (tradução nossa).

Nos EUA, a Língua de Sinais Americana (ASL) não tem reconhecimento jurídico nacional ou políticas nacionais de fomento. Não obstante, é bem disseminada: estimativas (Lane et alii, 1996) sugerem ser a sexta língua mais usada naquele país. Internacionalmente, é a língua principal de comunidades surdas em países da África Ocidental, Américas e Ásia, e língua franca de pessoas surdas no mundo (Lewis, 2016).

Entretanto, com base em Humphries et alii (2012), há evidências de conflito linguístico: no mundo desenvolvido, sob a liderança dos EUA, crescente disseminação de cirurgias de implante coclear em recém-nascidos surdas, uso de aparelhos e aconselhamento parental à não exposição de filhos surdos à língua de sinais. Além disso, conforme Yan et alii (2013) e Johnston (2004), a identificação do gene da surdez pode suscitar aconselhamento parental, visando evitar o nascimento de crianças surdas.

A educação escolar é balizada pela Lei para a Melhoria da Educação de Indivíduos com Deficiências (Individuals with Disabilities Education Improvement Act – IDEA), de 2004, e pelo Título 34 do Código de Regulamentos Federais (Hult, Compton, 2012). Embora no IDEA sejam

⁴ Textos original e texto emendada da Lei das Pessoas com Deficiência dos EUA, disponíveis, respectivamente, em: <https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/STATUTE-104/pdf/STATUTE-104-Pg327.pdf> e <https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/BILLS-110s3406enr/pdf/BILLS-110s3406enr.pdf> Acesso em: 03 set. 2017.

previstas várias possibilidades de atendimento, a diretriz é escolarizar no ambiente menos restritivo possível: inclusão em classes e escolas regulares com crianças não surdas. Ambientes específicos, somente em caso de deficiência severa.

Antes do IDEA, as crianças surdas, em geral, estudavam em escolas de surdos, ali constituindo sua identidade linguística. Na “virada” inclusiva, passaram a estudar em espaços onde se ensina em inglês, com atuação de intérpretes.

5. Olhos Abertos: inovação democrática e participação surda nos EUA

Barack Obama foi eleito em 2008 o 44º presidente dos EUA. Primeiro afrodescendente a presidir a nação, exerceu dois mandatos. Em 20 de janeiro de 2009, no discurso inaugural⁵, repetiu as palavras *We, the People* (“Nós, o povo”), que abrem a Constituição americana, cinco vezes, ao falar de igualdade econômica, proteção social, construção do futuro, paz e não discriminação. Ao final do pronunciamento, empregou duas vezes expressão correlata: “You and I, as citizens” (“Vocês e eu, como cidadãos”) – sugerindo a cidadania articulada entre povo e governo:

Vocês e eu, como cidadãos, temos o poder de determinar o rumo deste país.

Vocês e eu, como cidadãos, temos a obrigação de moldar os debates do nosso tempo – não apenas com os votos que lançamos, mas com as vozes que levantamos em defesa de nossos mais antigos valores e ideais duradouros. (tradução nossa)

Em 22 de setembro de 2011, Obama lançou a *We the People*⁶, plataforma digital integrada ao sítio eletrônico da Casa Branca, visando possibilitar aos cidadãos peticionar ao Estado, com respostas a cargo de especialistas em políticas públicas (policy analysts). Para ser apreciada e receber resposta oficial, uma petição deveria alcançar um número mínimo de assinaturas no prazo de 30 dias a contar da inserção. No lançamento da *We the People*, esse número era de 5.000 assinaturas; ainda em 2011, passou para 25.000 assinaturas; em janeiro de 2013, passou para 100.000 assinaturas.

⁵ Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2013/jan/21/barack-obama-2013-inaugural-address> Acesso em: 04 set. 2017.

⁶ Disponível em: <https://petitions.whitehouse.gov/> Acesso em: 04 set. 2017.

A participação surda na plataforma We the People deu-se em novembro de 2012, quando a artista plástica Adrean Clark peticionou. Em entrevista⁷ ao jornal *Star Tribune*, de Minneapolis, ela relatou ter sido submetida na infância, pelos pais ouvintes, a tentativas de oralização, além de ser desestimulada a usar sinais. Contou como se integrou à comunidade surda e como teve a iniciativa. “*This isn’t about me*” (“Não é uma questão minha”), disse ela. “*I just happened to hit on something the community needs*” (“Eu apenas me deparei com algo de que a comunidade precisa”). Ao registrar a petição, Adrean teria que obter 25.000 assinaturas em um mês; mobilizando redes sociais, ultrapassou 37.000. Traduzimos e analisamos a petição e a resposta da Casa Branca:

The Obama Administration to officially recognize American Sign Language as a community language and a language of instruction in schools.

For more than a hundred years, American Sign Language (ASL) has been persecuted as a "lesser" language. It is a homegrown and complete language that has survived efforts to wipe it out.

Yet today, ASL is still considered "foreign" and not given the respect and protection it needs. Many states have passed laws allowing credit for ASL classes as a foreign language but they have stopped short of recognizing its benefits as a language of instruction in schools, despite studies proving its benefits for students.

Official federal recognition will finally give ASL the "welcome home" it needs.

À Administração Obama para reconhecer oficialmente a Língua de Sinais Americana como uma língua de comunidade e uma língua de instrução em escolas.

Por mais de cem anos, a Língua de Sinais Americana (ASL) tem sido perseguida como uma língua “menor”. Trata-se de uma língua nativa e completa que sobreviveu a esforços para destruí-la.

Ainda hoje, a ASL é considerada “estrangeira” e não lhe é dado o respeito e a proteção de que necessita. Muitos estados aprovaram leis permitindo a obtenção de créditos por aulas de ASL como uma língua estrangeira, mas deixaram de reconhecer seus benefícios como uma língua de instrução em escolas, apesar de estudos provarem seus benefícios para estudantes.

O reconhecimento oficial federal finalmente dará à ASL o “bem-vinda a casa” de que ela precisa.

Três fatos se destacam:

⁷ Disponível em: <http://www.startribune.com/rosenblum-sign-language-supporter-awaits-white-house-response/187821791/> Acesso em: 04 set. 2017.

- Primeiro, a não utilização do termo “surdo”: em vez de caracterizar a petição como demanda da minoria surda para si mesma, Adrean a apresenta como demanda cidadã em favor de uma língua americana, potencializando identificação e adesão;
- Segundo, a dicotomia: de um lado, a ASL, afirmada como língua nativa, completa e que, com respaldo em estudos, traz benefícios, merecendo ser respeitada e reconhecida; do outro, a atitude criticada de deixar a ASL como língua menor, estrangeira, perseguida, destruída;
- Terceiro, a metáfora da filha pródiga: a ASL é filha da terra. Perseguida, banida à condição de estrangeira, torna-se, figurativamente, uma “filha expulsa de casa como ilegítima”. Por isso, devemos “acolhê-la com boas-vindas” – respeitando-a, protegendo-a, reconhecendo-a, com o selo da “legitimidade”.

Response of The White House

There Shouldn't Be Any Stigma About American Sign Language

Thank you for your petition regarding promoting American Sign Language (ASL). ASL is vital for many individuals who are deaf or hard of hearing. We agree that is an important aspect of American culture and that it facilitates communication among our citizens.

We reinforce its importance in numerous federal laws, regulations, and policies. For example, the Americans with Disabilities Act and the Rehabilitation Act prohibit discrimination against individuals with disabilities, including those who are deaf or hard of hearing. These statutes require businesses and other organizations to provide auxiliary aids and services, including language services, when those aids and services are necessary to ensure effective communication. With respect to primary and secondary education, the Individuals with Disabilities Education Act (IDEA) requires public schools to provide a “free, appropriate public education” to students who require special education or related services because of a disability.

The Obama Administration’s record demonstrates a firm commitment to protecting and promoting the civil rights of people with disabilities, including individuals who are deaf or hard of hearing and whose primary language is ASL. For example, in July 2012, the Department of Justice introduced its Barrier-Free Health Care Initiative, which will make sure that people with disabilities, especially those who are deaf or have hearing loss, have access to medical information through sign language interpreters and other auxiliary aids. Additionally, the Administration is committed to ensuring all children in America receive a world-class education that will prepare them to succeed in college and careers.

In the United States, state and local officials generally control K – 12 curricula. Under the IDEA, each child with a disability must be afforded the specialized instruction, related services and supplementary aids and services that he or she needs to ensure access to the curriculum. Appropriate services are determined by the team responsible for developing the student’s individualized education program (IEP) and may include ASL transliteration, interpreter

services, or other services as required to provide a free, appropriate public education.

In our colleges and universities, the institutions themselves have primary control over the content of curriculum, although as stated above, the Americans with Disabilities Act and the Rehabilitation Act prohibit discrimination against individuals with disabilities, including those who are deaf or hard of hearing and require the provision of auxiliary aids and services—which can include ASL interpreters—when those aids and services are necessary to ensure effective communication.

Nothing in federal law prohibits a school or university from having a curriculum that includes ASL instruction. Nothing prohibits courses taught in ASL for students with and without disabilities. The Department of Education has implemented policies, investments, and programs to ensure that all students, including students who are deaf or hard of hearing, have access to a world-class education, along with opportunities to demonstrate their knowledge and skills through appropriate assessments aligned to high academic standards.

Thank you for taking the time to participate in the “We the People” petition process. In so doing, you have added your voice to an ongoing conversation at the White House regarding how federal states, localities, and communities across the country can cultivate an environment in which the 54 million Americans living with a disability are valued and respected. President Obama has repeatedly affirmed the importance of protecting the civil rights and dignity of every member of this great country.

Resposta da Casa Branca

Não deveria haver qualquer estigma acerca da Língua de Sinais Americana

Agradecemos por sua petição concernente à promoção da Língua Americana de Sinais (ASL). ASL é vital para muitos indivíduos que são surdos ou deficientes auditivos. Concordamos que é um importante aspecto da cultura americana e que facilita a comunicação entre nossos cidadãos.

Reforçamos sua importância em numerosas leis, regulamentações e políticas. Por exemplo, a Lei dos Americanos com Deficiências e a Lei de Reabilitação proíbem discriminação contra indivíduos com deficiências, incluindo aqueles que são surdos ou deficientes auditivos. Esses dispositivos exigem que as empresas e outras organizações assegurem recursos auxiliares e serviços, incluindo serviços linguísticos, quando tais recursos e serviços forem necessários para assegurar comunicação efetiva. Com respeito à educação primária e secundária, a Lei de Educação dos Indivíduos com Deficiências (IDEA) exige que as escolas públicas assegurem uma “educação pública gratuita e apropriada” para estudantes que requerem educação especial ou serviços relacionados por causa de uma deficiência.

O registro da administração Obama demonstra um firme compromisso com a proteção e promoção dos direitos civis das pessoas com deficiências, incluindo indivíduos que são surdos ou deficientes auditivos e cuja língua principal é a ASL. Por exemplo, em 12 de julho, o Departamento de Justiça lançou a Iniciativa de Cuidados de Saúde sem Barreiras, que assegurará que pessoas com deficiências, especialmente aquelas que são surdas ou têm perda auditiva, tenham acesso à informação médica por intermédio de

intérpretes da língua de sinais ou outros recursos auxiliares. Além disso, a Administração está comprometida com a garantia de que todas as crianças nos Estados Unidos recebam uma educação de classe mundial que as preparará para ter sucesso na faculdade e nas suas carreiras.

Nos Estados Unidos, funcionários locais e estaduais geralmente controlam os currículos do K-12. No âmbito da IDEA, cada criança com deficiência deve ser contemplada com instrução especializada, serviços relacionados e recursos e serviços suplementares de que ela precise para assegurar seu acesso ao currículo. Serviços apropriados são definidos pela equipe responsável pelo desenvolvimento do programa de educação individualizada do estudante (IEP) e podem incluir transliteração de ASL, serviços de intérprete ou outros serviços conforme requeridos para prover uma educação pública gratuita e apropriada.

Em nossas faculdades e universidades, as próprias instituições têm o controle central sobre o conteúdo do currículo, embora, conforme indicado acima, a Lei dos Americanos com Deficiências e a Lei de Reabilitação proíbam discriminação contra pessoas com deficiência, incluindo aqueles que são surdos e deficientes auditivos e requerem a provisão de recursos e serviços auxiliares – que podem incluir intérpretes de ASL – quando tais recursos e serviços são necessários para assegurar comunicação efetiva.

Nada na legislação federal proíbe uma escola ou universidade de ter um currículo que inclua a instrução em ASL. Nada proíbe cursos ensinados em ASL para estudantes com ou sem deficiências. O Departamento de Educação implementou políticas, investimentos e programas para assegurar que todos os estudantes, incluindo estudantes que são surdos ou deficientes auditivos tenham acesso a uma educação de classe mundial, juntamente com oportunidades para que demonstrem seu conhecimento e habilidades por meio de avaliações apropriadas balizadas por elevados padrões acadêmicos.

Agradecemos por dedicar tempo para participar no processo de petição “We the People”. Ao fazê-lo, você adicionou a sua voz a um debate em andamento na Casa Branca a respeito de como estados federados, localidades e comunidades país afora podem cultivar um ambiente em que 54 milhões de Americanos vivendo com uma deficiência sejam valorizados e respeitados. O presidente Obama tem repetidamente afirmado a importância da proteção dos direitos civis e da dignidade de cada membro deste grande país.

Três fatos se destacam. A resposta do governo dos EUA:

- nomeia os sujeitos a que se dirige (surdos e deficientes auditivos) e, ao final, os engloba nos “54 milhões de americanos que vivem com alguma deficiência⁸”, apagando a comunidade surda, um coletivo com identidade linguística e cultural subsumido num “aglomerado heterogêneo”;

⁸ O Governo dos Estados Unidos trabalha com as seguintes categorias de “pessoas com deficiência”: deficiência auditiva; deficiência visual; deficiência cognitiva; deficiência de locomoção; deficiência no autocuidado; deficiência para vida independente. Em 2017, esse número estava em 59 milhões de cidadãos (Erickson, 2019).

- dirige-se a esse “aglomerado” como a “muitos indivíduos”, colocando a interlocução no campo do atendimento a interesses particulares, fragmentados, e não de uma comunidade politicamente organizada, presente na esfera pública;
- situa a ASL como “aspecto da cultura americana” que “facilita a comunicação entre nossos cidadãos”, destituindo o lugar de fala dos surdos e reduzindo a ASL a traço instrumental (facilitadora de comunicação) da nacionalidade.

A sequência do argumento desfila leis, regulamentos e políticas existentes para lidar necessidades particulares de recursos auxiliares – apoios, serviços suplementares, profissionais especializados, educação especial – vinculados a uma deficiência.

A petição surda, ao contrário, adota a perspectiva da universalidade, do igual valor das diferenças na esfera pública, orientando-se para a reconfiguração da experiência do país com diferentes línguas. É, portanto, à luz de Rancière, da ordem da Política:

o conjunto aberto das práticas guiadas pela suposição da igualdade de qualquer ser falante com qualquer outro ser falante e pela preocupação de averiguar essa igualdade. (...) a produção, por uma série de atos, de uma instância e de uma capacidade de enunciação que não eram identificáveis num campo de experiência dado, cuja identificação, portanto, caminha a par com a reconfiguração do campo da experiência. (Rancière, 1996, p. 43-48)

A interação socioestatatal examinada reforça a minorização da comunidade surda e limita sua possibilidade de influenciar o rumo das políticas públicas ou de ver suas demandas institucionalizadas, pois não define em bases políticas:

- a comunicação com cidadãos cuja primeira língua é a ASL – não se acolhe petição nem se emite resposta em língua de sinais, mas na língua dominante;
- o ato de peticionar – não se acolhe a comunidade surda como demandante, mas um indivíduo demandante com adesão de outros;
- o papel do Estado quanto ao pleito – não se cogita mudar, mas tão-somente reiterar o ordenamento linguístico vigente.

Isso tudo, articulado à existência de políticas de saúde de prevenção e tratamento da surdez; aos interesses econômicos de fabricantes de dispositivos de reabilitação auditiva; à atuação de grupos de pressão a favor dessas abordagens; a políticas educacionais que favorecem o ensino na língua oral dominante, reforça a identidade legitimadora que impõe formas de desrespeito às pessoas surdas.

A ativista surda, a partir da experiência pessoal de normalização, construiu, junto a pares surdos, uma identidade de resistência que orientou seu ativismo e a petição apresentada. A demanda, entretanto, pautada na igualdade fundamental, encontrou barreiras na ordem policial linguística vigente, orientada para a manutenção da desigualdade e da minorização.

6. Conclusões

A participação de minorias em experimentos de inovação democrática pode ser importante para seu reconhecimento e cidadania. E é possível que uma demanda, tornada eixo de mobilização em redes sociais ou nas ruas, atravesse as fronteiras do segmento que a originou, fazendo com que formas de desrespeito vigentes ganhem visibilidade, sensibilizem e conquistem aliados externos em processos de formulação de políticas.

Não obstante, mesmo uma interação socioestatal concebida para impulsionar a participação cidadã na definição de políticas pode ser regida por uma estrutura de desentendimento, aquela em que “a discussão de um argumento remete ao litígio acerca do objeto da discussão e da própria condição daqueles que o constituem como objeto” (Rancière, 1996: p. 13). Tal qual se deu com os surdos, isso poderia ser suscitado, por exemplo, se refugiados demandassem a preservação e transmissão de sua língua de origem no país que os acolheu.

Rancière também registra que é preciso “reafirmar o pertencimento dessa esfera pública incessantemente privatizada a todos e a qualquer um” (2014, p. 75). Nesse ponto, conforme sugerido pela análise, novos estudos sobre participação de minorias poderão evidenciar outro desentendimento, ainda mais profundo, no cerne de nossas democracias: um litígio sobre o que é esfera pública, sobre o que é cidadania.

Quando o poder público não afirma a igualdade nas diferenças, mas somente reitera uma norma, estamos fazendo política – deliberando sobre nosso mundo comum – ou apenas policiando fronteiras da nossa desigualdade?

Devemos, portanto, aprofundar o estudo das formas de desrespeito que afetam minorias em todo o mundo e dos processos políticos de suas lutas por reconhecimento, com olhos abertos para discernir e debater em que medida e de que maneiras os mecanismos de participação podem concorrer para sua/nossa tutela ou para sua/nossa emancipação, e punhos cerrados para que,

juntos, possamos resistir e enfrentar criticamente tudo que nos afaste da igualdade e da dignidade humana.

Referências

Aracil, L. V. (1983) Sobre la situació minoritària. In: *Dir la realitat*. Barcelona: Edicions dels Països Catalans, p. 171-206.

Arnoux, E. de N. (2016, janeiro-junho). La perspectiva glotopolítica en el estudio de los instrumentos lingüísticos: aspectos teóricos y metodológicos. *Matraga*, Rio de Janeiro, v.23, n.38, p. 18-42. In: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/matraga/article/view/20196>> Acesso em: 08 ago. 2019.

Baldwin, C.; Chapman, C.; Gray, N. (2007) *Minority rights: the key to conflict prevention*. London: Minority rights international. In: < <https://minorityrights.org/publications/minority-rights-the-key-to-conflict-prevention-may-2007/>> Acesso em: 08 ago. 2019.

Bringel, B.; Echart, E. (2008) *Movimentos sociais e democracia: os dois lados das “fronteiras”*. In: *Caderno CRH*. Salvador, v. 21, n. 54, p. 457-475. In: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792008000300004&lng=en&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em: 08 ago. 2019.

Calaforra, G. (1996) *Lengua y poder en las situaciones de minorización lingüística*. In: *Europa Como Espacio Cultural: Entre Integración y Derecho a la Diferencia, 2003*, Colònia, Germania. *Anais eletrônicos*. Colònia, Universidad de Colònia. Ponència. In: <<http://www.uv.es/~calaforr/CursColonia.pdf>> Acesso em: 24 jul. 2017.

Calvet, L-J. (2007) *As políticas linguísticas*. Tradução: Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen e Marcos Bagno. Prefácio: Gilvan Müller de Oliveira. São Paulo: Parábola Editorial; IPOL.

Capotorti, F. (1979) *Study on the rights of persons belonging to ethnic, religious and linguistic minorities*. New York: United Nations.

Castells, M. (2010) *The power of identity*. Oxford: Wiley-Blackwell. (The information age: economy, society and culture, vol. II).

Chernichenko, S. (1997) *Definition of minorities: second working paper by Mr. Stanislav Chernichenko*. ECN4/Sub2/AC5/1997/WP1. Annex : *Minorities – a working definition : article 1*. In: < http://151.100.34.80/sites/default/files/definitions_droit_des_minorites_ethniques.pdf> Acesso em: 08 ago. 2019.

De Gaay Fortman, B. (2011) *Minority rights: a major misconception?* *Human Rights Quarterly*, Volume 33, Number 2, pp. 265-303 (Article) In: < <https://muse.jhu.edu/article/432672>> Acesso em: 08 ago. 2019.

XAVIER, Alexandre Guedes Pereira. *Olhos abertos, punhos cerrados: participação política da minoria surda nos Estados Unidos da América.*

Del Valle, J. (2017) Glotopolítica y teoría del lenguaje: la perspectiva glotopolítica y la normatividad. AGlo Anuario de Glotopolítica. # 1. In: <https://issuu.com/agloanuariodeglotopolitica/docs/aglo_selection/1?ff=true> Acesso em: 08 ago. 2019.

Deschenes, J. (1985) apud Khan, B. U. & Rahman, M. M. (2012) Protection of minorities: regimes, norms and issues in South Asia. Cambridge: Cambridge Scholars Publishing.

Eide, A. (1993) Working definition on minorities: possible means and ways of facilitating the peaceful and constructive solution of problems involving minorities. E/CN4/Sub2/1993/34, SCPDPM (45th Session), p. 29.

Erickson, W., Lee, C., & von Schrader, S. (2019). 2017 Disability Status Report: United States. Ithaca, NY: Cornell University Yang-Tan Institute on Employment and Disability (YTI).

Gannon, J.; Butler, J.; Gilbert, L-J. (1981) Deaf heritage: A narrative history of deaf Americans. Silver Spring: National Association of the Deaf, p. 73.

Goldin-Meadow, S. (1993) When does gesture becomes language? A study of gesture used as a primary communication system by deaf children of hearing parents. In: Gibson, K. R. & Ingold, T. Tools, language and cognition in human evolution. Cambridge: Cambridge University Press. (pp. 63-85)

Guespin, L. & Marcellesi, J-B. (1986) Pour la glottopolitique. In: Langages, 21^e année, n°83, 1986. Glottopolitique, sous la direction de Jean-Baptiste Marcellesi. p. 5-34.

Haualand, H.; Allen, C. (Eds.) (2009) Deaf people and human rights: report for the World Federation of the Deaf and for the Swedish National Association of the Deaf. Helsinki: WFD. In: < <https://www.rasit.org/files/Deaf-People-and-Human-Rights-Report.pdf>> Acesso em: 08 ago. 2019.

Honneth, A. (1995) The struggle for recognition: Moral grammar of social conflicts. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press.

Hult, F.M. & Compton, S.E. (2012) Deaf education policy as language policy: a comparative analysis of Sweden and the United States. Sign Language Studies, Volume 12, Number 4, Summer, pp. 602-620 (Article). In: < <https://muse.jhu.edu/article/480481>> Acesso em: 08 ago. 2019.

Humphries, T. (1977) Communicating across cultures (deaf-hearing) and language learning. Doctoral dissertation. Cincinnati, OH: Union Institute and University, p.12.

Humphries, T. et alii. (2012) Language acquisition for deaf children: Reducing the harms of zero tolerance to the use of alternative approaches. Harm Reduction Journal, 9:16. In: < <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3384464/>> Acesso em: 08 ago. 2019.

XAVIER, Alexandre Guedes Pereira. *Olhos abertos, punhos cerrados: participação política da minoria surda nos Estados Unidos da América.*

Jabareen, Y. T. Redefining minority rights: successes and shortcomings of the U.N. Declaration on the Rights of Indigenous Peoples. 18 U.C. Davis Journal of International Law and Policy 119 (Fall 2011). In: <jilp.law.ucdavis.edu/issues/volume-18-1/Jabareen_PDF.pdf> Acesso em: 24 out. 2016.

Janet, S. C. (2003) Desarrollo, Minorías y Pueblos Indígenas: estudio de caso y evaluación de buenas prácticas. London: Minority Rights Group International. In: <https://minorityrights.org/wp-content/uploads/2015/08/MRG_DevIssues_CAST.pdf> Acesso em: 08 ago. 2019.

Jones, A. P. (2006) Minority rights in international law: minority rights and identity-conscious decision-making. Thesis submitted for the Degree of Doctor of Philosophy. Leicester: University of Leicester. In: <<https://pdfs.semanticscholar.org/c286/65853ca25a5b0c3a7a0035168b20781d1110.pdf>> Acesso em: 08 ago. 2019.

Johnston, T. A. (2004) W(h)ither the deaf community: population, genetics and the future of Australian Sign Language. American Annals of the Deaf, volume 148, Number 5, Spring, p. 358-375 (Gallaudet University Press) In: <https://www.researchgate.net/publication/8573745_Whither_the_Deaf_Community_Population_Genetics_and_the_Future_of_Australian_Sign_Language> Acesso em: 08 ago. 2019.

Kinsey, A. A. (1880) Report of the proceedings of the International Congress on the Education of the Deaf, held at Milan, September 6th-11th, 1880. London: Allen & Co.

Ladd, P. (2003) Deaf culture: In search of deafhood. Clevedon, U.K.: Multilingual Matters.
Ladd, P.; Lane, H. (2013) Deaf ethnicity, deafhood, and their relationship. Washington, Sign Language Studies, Vol 13, no. 4. Summer. In: <<https://muse.jhu.edu/article/514570/pdf>> Acesso em: 08 ago. 2019.

Lane, H.; Bahan, B.; Hoffmeister, R. (1996) A journey into the deaf world. San Diego: DawnSignPress.

Lagares, X. C. (2018) Qual política linguística? Desafios glotopolíticos contemporâneos. São Paulo: Parábola Editorial.

Lewis, M. P.; Simons, G. F.; Fennig, C. D. (Eds.). (2016) Ethnologue: languages of the world. Dallas, Texas: SIL International. In: <<http://www.ethnologue.com/19/>> Acesso em 08 ago. 2019.

Murray, J. J. (2015) Linguistic human rights discourse in deaf community activism. Sign Language Studies, Volume 15, n. 4. Washington-DC: Gallaudet University Press, p. 379-410. In: <https://www.jstor.org/stable/26190995?seq=1#page_scan_tab_contents> Acesso em: 08 ago. 2019.

XAVIER, Alexandre Guedes Pereira. *Olhos abertos, punhos cerrados: participação política da minoria surda nos Estados Unidos da América.*

New York Times. (1884) A deaf-mute community: Professor Bell suggests legislation by Congress. New York, NYT, December 31. In: <<https://www.nytimes.com/1884/12/31/archives/a-deafmute-community-prof-bell-suggests-legislation-by-congress.html>> Acesso em: 08 ago. 2019.

Organização dos Estados Americanos. (2001a) Carta Democrática Interamericana. In: <http://www.oas.org/OASpage/port/Documents/Democractic_Charter.htm> Acesso em: 03 dez. 2016.

_____. (2001b) Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. In: <<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-65.htm>> Acesso em: 05 dez. 2018.

_____. (2012) Carta Social das Américas. In: <https://www.oas.org/docs/.../carta_social_de_las_americas.doc> Acesso em: 03 dez. 2016.

Organização dos Estados Americanos. (1969) Convenção Americana sobre os Direitos Humanos. <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm> Acesso em: 03 dez. 2016.

Padden, C. (1980). The deaf community and the culture of deaf people. In: Baker, C. & R. Battison (Eds.) Sign language and the deaf community: Essays in Honor of William C. Stokoe, pp. 89-103. Silver Spring: National Association of the Deaf.

Padden, C.; Baker, C. (1979) American Sign Language: a look at its history, structure and community. Dallas: T. J. Publishers.

Petričušić, A. (2005) The rights of minorities in international law: tracing developments in normative arrangements of international organizations. Croatian International Relations Review, Vol. XI No. 38/39. In: https://bib.irb.hr/datoteka/421246.CIRR_Petricusic_MR_IL.pdf> Acesso em: 08 ago. 2019.

Pogrebisnchi, T. (2012) Conferências nacionais e políticas públicas para grupos minoritários. Brasília: IPEA, 2012 (Texto para Discussão 1741) In: <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/td_1741.pdf> Acesso em: 08 ago. 2019.

Rancière, J. (1996) O desentendimento: Política e filosofia. Tradução: Ângela Leite Lopes. Rio de Janeiro: Editora 34.

Rancière, J. (2014) O ódio à democracia. Tradução: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo.

Rezende, P. L. F. (2012) Implante coclear: Normalização e resistência surda. Curitiba: Editora CRV.

Smith, G. (2009) Democratic innovations: Designing institutions for citizen participation. Cambridge: Cambridge University Press.

Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais, v. 04, n. 02, novembro/2019, pp. 163-185.

Ströbel, K. (2006) A visão histórica da in(ex)clusão dos surdos nas escolas. Educação Temática Digital. Campinas: Unicamp, vol:7, iss:2, pp. 245-254. In: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/806/821>> Acesso em 08 ago. 2019.

Yan, D. et alii. (2013) Next-generation sequencing in genetic hearing loss. Genetic Testing and Molecular Biomarkers. Volume 17, Number 8. Mary Ann Liebert, Inc. P. 581-587. In: <<https://www.liebertpub.com/doi/pdf/10.1089/gtmb.2012.0464>> Acesso em 08 ago. 2019.

United Nations. Declaration on the Rights of persons belonging to national or ethnic, religious and linguistic minorities. Adopted by General Assembly Resolution 47/135, of 18 December 1992.

_____. Convention on the rights of persons with disabilities. Adopted by General Assembly A/RES/61/106, of 13 December 2006.

Zimmerman, A.B. (2009) Do You Hear the People Sing? Balancing Parental Authority and a Child's Right to Thrive: The Cochlear Implant Debate. Journal of Health & Biomedical Law, Vol. V: 309-329. Journal of Health & Biomedical Law. Suffolk: University Law School. In: <https://www.researchgate.net/publication/265035323_Do_You_Hear_the_People_Sing_Balancing_Parental_Authority_and_a_Child's_Right_to_Thrive_The_Cochlear_Implant_Debate> Acesso em: 08 ago. 2019.